LEI Nº 1.473, DE 12 DE AGOSTO DE 1987.
ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 1768/1990

AUTORIZA PERMUTA DE ÁREAS DE TERRAS, DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado permutar áreas públicas de sua propriedade, com terrenos de propriedade da União Federal, "Ministério de Aeronáutica", dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações:

I – Áreas pertencentes ao Município de Anápolis:
~~a) Localização – Jardim das Américas II Etapa~~
~~Área – 4.692,29 m²;~~
~~FRENTE – 77,58 + 15,47 m para rua 23;~~
~~FUNDOS – 78,64 + 14,03 m para a rua 16;~~
~~LADO DIREITO – 35,38 m com a rua 22;~~
~~LADO ESQUERDO – 52,45 m com a rua 9.~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 1768/1990)**

a) LOCALIZAÇÃO – Parque Residencial das Flores;
b) ÁREA – 31.223,00 metros quadrados;
c) CONFRONTAÇÕES:
Pela Frente à Rua 24, mede 207,00 metros;
Pela frente à Rua 18, mede 139,00 metros;
Pela frente à Alameda Marupiara, mede 139,00 metros;
Pela frente divisa com Chácara Boa Vista, mede 217,00 metros.

b) Localização – Jardim das Américas II Etapa
Área – 3.835,95 m²
FRENTE – 82,14 + 18,36 m para Av. Vital Brasil;
FUNDOS – 76,63 + 07,18 m para rua 9
LADO DIREITO – 50,10 m com a BR-153;
LADO ESQUERDO – 21,48 m com a rua 16.

c) Localização – Jardim das Américas II Etapa
Área – 2.041,04 m2
Frente – 7,93 + 83,09 + 14,48, para a Av. Vital Brasil;

FUNDOS – 7,07 + 55,38 m para rua 22;
LADO DIREITO – 157,45 m com BR-153;
LADO ESQUERDO – 128,26 m para rua 16.

II – Área pertencente à União Federal " Ministério da Aeronáutica":
a) Localização – Vila Jaiara
Área – 2.400,00 m²

CARACTERÍSTICAS – lotes 1,2,3,10,11 e 12 da quadra 73 loteamentoVila Jaiara; Divisas – Av. Bernardo Sayão, Rui Barbosa e Buriti Alegre e lotes 4 e 9 da quadra 73, loteamento Vila Jaiara.

b) Um galpão de alvenaria com 644,98 m2 de construção.

Art. 2º. Nenhum encargo advirá às partes em função da permuta de que trata o artigo anterior.

§ 1º. A área descrita na alínea "c", fica desafetada de sua destinação originária, passando para a categoria de bem, dominial do Município;

§ 2º A permuta, objeto da presente Lei, é parte integrante do Processo Administrativo nº. 02452/87, da Prefeitura Municipal de Anápolis.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 12 de agosto de 1987.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Victor Hugo Marques Queiroz
CHEFE DE GABINETE

Geraldo Varlei de Miranda
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jadder Maurício Aires Barbos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO